



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 009/2018

**ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º É extinto 01 (um) cargo em comissão e função gratificada de Diretor de Saúde, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, previsto na Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009, que “Estabelece o Plano dos Quadros de Cargos e Funções dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria do Herval”.

Art. 2º É reclassificado o padrão de vencimento do cargo em comissão e função gratificada Coordenador de Programas de Saúde, do Padrão CC6 ou FG6 para o Padrão CC5 ou FG5A.

Art. 3º É criada a Coordenadoria do Programa de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Art. 4º Compete à Coordenadoria do Programa de Atenção Integral à Saúde do Homem:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

I coordenar a elaboração de estudos, pesquisas, planos e projetos de interesse da Secretaria dentro do Programa de Saúde Integral do Homem;

II supervisionar e promover treinamento e avaliação de servidores e estagiários do respectivo programa;

III discutir, planejar e realizar ações juntamente com a equipe de saúde da atenção básica para solução dos principais problemas de saúde integral do homem;

IV realizar ações de programação à saúde integral do homem;

V participar ativamente das principais atividades relacionadas aos cuidados de saúde integral do homem (acolhimento, prevenção de violência e acidentes, saúde sexual e reprodutiva, paternidade e cuidado, saúde mental, estímulo a hábitos saudáveis de vida e cultura de paz);

VI trabalhar integralmente com os demais técnicos do Município e equipes interdisciplinares;

VII participar de reuniões em qualquer unidade e/ou local determinado pela administração;

VIII cumprir e fomentar os preceitos do SUS – Sistema Único de Saúde;

IX prestar informações e relatórios ao titular da Secretaria sobre o andamento do programa; e,

X executar outras tarefas correlatas.

12



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 5º A Lei Municipal nº 649, de 02 de dezembro de 2009, que “Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Herval”, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 39. (...)

(...)

II Coordenadoria do Programa de Atenção Integral à Saúde do Homem; (NR)

(...)

Art. 41 Compete à Coordenadoria do Programa de Atenção Integral à Saúde do Homem: (NR)

I coordenar a elaboração de estudos, pesquisas, planos e projetos de interesse da Secretaria dentro do Programa de Saúde Integral do Homem; (NR)

II supervisionar e promover treinamento e avaliação de servidores e estagiários do respectivo programa; (NR)

III discutir, planejar e realizar ações juntamente com a equipe de saúde da atenção básica para solução dos principais problemas de saúde integral do homem; (NR)

IV realizar ações de programação à saúde integral do homem; (NR)

V participar ativamente das principais atividades relacionadas aos cuidados de saúde integral do homem (acolhimento, prevenção de violência e acidentes, saúde sexual e reprodutiva, paternidade e cuidado, saúde mental, estímulo a hábitos saudáveis de vida e cultura de paz); (NR)

VI trabalhar integralmente com os demais técnicos do Município e equipes interdisciplinares; (NR)

VII participar de reuniões em qualquer unidade e/ou local determinado pela administração; (NR)

VIII cumprir e fomentar os preceitos do SUS – Sistema Único de Saúde; (NR)

A



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

IX prestar informações e relatórios ao titular da Secretaria sobre o andamento do programa; e, (NR)

X executar outras tarefas correlatas. (NR)

XI REVOGADO

XII REVOGADO

XIII REVOGADO

XIV REVOGADO

XV REVOGADO

XVI REVOGADO

XVII REVOGADO

(...)

Art. 6º É criado e acrescido no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, 01 (um) cargo de Coordenador do Programa de Atenção Integral à Saúde do Homem, com Padrão de Vencimento CC5 ou FG5A.

Art. 7º As atribuições e a carga horária do cargo criado pelo artigo anterior são as previstas no Anexo I desta Lei, ficando estas inclusas ao Anexo II da Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009.

Art. 8º O art. 20, da Lei Municipal nº 646, de 12 de novembro de 2009, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 20 (...)

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	Chefe de Gabinete	CC6 ou FG6

9



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

01	Assessor Jurídico	CC9
01	Assessor de Comunicação	CC3 ou FG4
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	CC3 ou FG2
01	Secretário de Administração e Fazenda	Subsídios
02	Assessor da Secretaria de Administração e Fazenda	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Compras e Licitações	CC3 ou FG3
02	Chefe do Setor de Informática	CC2 ou FG2
06	Assessor Operacional	CC1 ou FG1
01	Chefe do Departamento de Estudos e Captação de Recursos	CC8
01	Assessor de Projetos e Convênios	CC6 ou FG3
01	Assessor Técnico em Engenharia	CC4 ou FG5
01	Chefe do Departamento de Engenharia Arquitetura e Urbanismo	CC5 ou FG3
02	Assessor Técnico Administrativo	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Fiscalização e Tributação	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Finanças	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Escrituração	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Tesouraria	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Trânsito, Patrimônio e Material	CC5 ou FG3
01	Secretário de Obras e Serviços Públicos	Subsídios
01	Assessor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Obras, Manutenção de Máquinas, Veículos, Garagens e Oficinas	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Serviços e Conservação	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Transporte e Serviços Urbanos	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor de Serviços Gerais	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Iluminação Pública	CC3 ou FG3
01	Diretor de Obras e Serviços Públicos	CC6 ou FG3
01	Secretário da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente	Subsídios
01	Assessor da Secretaria de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Agricultura e Abastecimento	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor de Inspeção e Defesa Sanitária	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	CC3 ou FG3
02	Assessor Técnico em Medicina Veterinária	CC5 ou FG3
01	Secretário de Saúde	Subsídios
01	Assessor de Secretaria de Saúde	CC5 ou FG3
01	Coordenador do Programa de Atenção Integral à Saúde do Homem (NR)	CC5 ou FG5A (NR)
01	Coordenador dos Programas de Saúde (NR)	CC5 ou FG5A (NR)
01	Chefe do Departamento de Saúde	CC3 ou FG4
01	Coordenador de Unidade de Saúde	CC3 ou FG2
01	Secretário de Indústria, Comércio e Turismo	Subsídios
01	Assessor de Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	CC4 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Turismo	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Indústria e Comércio	CC3 ou FG3
01	Secretário de Educação e Cultura	Subsídios
01	Coordenador de Ensino Fundamental - Séries Iniciais	CC4 ou FG2
01	Supervisor Escolar	CC4 ou FG4
01	Chefe do Departamento de Cultura	CC3 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Desporto	CC5 ou FG4
01	Chefe do Departamento Administrativo da Educação	CC3 ou FG2
01	Coordenador de Música e Dança	CC2 ou FG2
01	Coordenador Pedagógico de Contraturno Escolar	CC4 ou FG2
01	Chefe do Setor de Biblioteca Pública	CC3 ou FG2
01	Coordenador de Educação Infantil	CC1 ou FG2
01	Secretário Municipal de Planejamento	Subsídios
01	Assessor da Secretaria Municipal de Planejamento	CC4 ou FG2
01	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídios
01	Assessor da Secretaria Municipal de Assistência Social	CC5 ou FG3
01	Chefe do Departamento de Assistência Social	CC3 ou FG3
01	Coordenador da Coordenadoria da Mulher	CC3 ou FG2
01	Assessor Jurídico	CC3 ou FG3
01	Diretor Técnico Odontológico	CC2 ou FG2

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

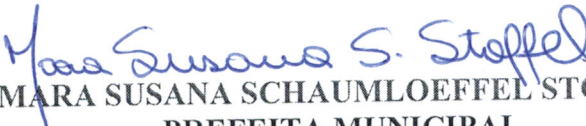
10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 20 dias do mês de março de 2018.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5 ou FG5A.

ATRIBUIÇÕES:

a) *Descrição sintética:* coordenar a elaboração de estudos, pesquisas, planos e projetos de interesse da Secretaria dentro do Programa de Saúde Integral do Homem.

b) *Descrição Analítica:* coordenar a elaboração de estudos, pesquisas, planos e projetos de interesse da Secretaria dentro do Programa de Saúde Integral do Homem; supervisionar e promover treinamento e avaliação de servidores e estagiários do respectivo programa; discutir, planejar e realizar ações juntamente com a equipe de saúde da atenção básica para solução dos principais problemas de saúde integral do homem; realizar ações de programação à saúde integral do homem; participar ativamente das principais atividades relacionadas aos cuidados de saúde integral do homem (acolhimento, prevenção de violência e acidentes, saúde sexual e reprodutiva, paternidade e cuidado, saúde mental, estímulo à hábitos saudáveis de vida e cultura de paz); trabalhar integralmente com os demais técnicos do Município e equipes interdisciplinares; participar de reuniões em qualquer unidade e/ou local determinado pela administração; cumprir e fomentar os preceitos do SUS – Sistema Único de Saúde; prestar informações e relatórios ao titular da Secretaria sobre o andamento do programa; e, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) *Carga Horária:* 20 (vinte) horas semanais

REQUISITOS PARA A INVESTIDURA:

a) Idade: mínima 21 anos.

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico(a) clínico(a) geral ou Enfermeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 009/2018 que **“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição serão promovidas as seguintes alterações na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde:

- **Extinção do cargo de Diretor de Saúde**, em vista da desnecessidade da Secretaria contar com um Chefe de Departamento e de um Diretor de Saúde.

- **Reclassificação do cargo de Coordenador de Programas de Saúde**, do Padrão CC6 (R\$ 3.207,00) ou FG6 (R\$ 3.207,00), para o Padrão CC5 (R\$ 2.797,00) ou FG5A (R\$ 2.771,00), por representar remuneração mais compatível com a função.

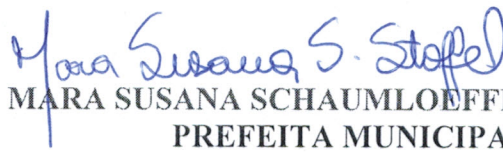
- **Criação Coordenadoria do Programa de Atenção Integral à Saúde do Homem e do respectivo cargo de Coordenador**, com Padrão de vencimento CC5 (R\$ 2.797,00) ou FG5A (R\$ 2.771,00), para fins de coordenação dos serviços relativos à Saúde do Homem (elaboração de estudos, pesquisas, planos e projetos de interesse da Secretaria dentro do Programa de Saúde Integral do Homem), conforme descrição das atribuições anexas ao projeto.

Cumpre esclarecer que a alteração da estrutura administrativa, na forma proposta, não representarão impacto no orçamento municipal, em vista de que a remuneração de cargo criado é inferior a soma da correspondente ao cargo extinto com a redução da promovida no cargo de Coordenador de Programas de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta
Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e
consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 09/2018

PARECER: Favorável

DATA: 20/03/2018

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Tarcisio Schuck	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Tarcisio Schuck</i>
Cleidir Arnold	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>CA</i>
Rubia Reisdorfer	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>RR</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 09/2018

PARECER: Favorável

DATA: 20/03/2018

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Germano Seger	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>GS</i>
Felix A. Alles	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Felix A. Alles</i>
Plinio Wagner	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO	<i>Plinio Wagner</i>

APROVADO POR Unanimidade

Santa Maria do Herval, 20 de março de 2018.

[Signature]
LUIS ROBERTO SCHNEIDER
PRESIDENTE